

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 19.
Portaria nº 783, publicada no D.O.U. de 10/8/2015, Seção 1, Pág. 17.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Empresa Brasileira de Ensino Pesquisa e Extensão S.A. (EMBRAE)		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Brasileira, com sede no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC N°: 20076928		
PARECER CNE/CES N°: 16/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2015

I – RELATÓRIO

Histórico

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Brasileira, com sede na Rua José Alves, nº 301, Bairro Goiabeiras, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

A Faculdade Brasileira é Instituição de Educação Superior (IES), privada, com fins lucrativos, mantida pela Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A (EMBRAE), com sede no mesmo endereço.

O credenciamento da Faculdade Brasileira foi realizado através da Portaria MEC nº 259, em 11 de fevereiro de 1999, publicada no D.O.U., em 17 de fevereiro de 1999.

O pedido de recredenciamento foi protocolado no Ministério da Educação (MEC), em 24 de outubro de 2007, e, após a análise documental e regimental, realizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), foi considerado, no Despacho Saneador, que o processo estava de acordo com as exigências de instrução processual, seguindo o processo para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), onde tramitou, com a finalidade de cotejar as informações prestadas pela Instituição, com vista ao recredenciamento pleiteado, sendo encaminhado pelo Inep para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 3 a 6 de junho de 2009. O resultado da avaliação foi registrado no Relatório nº 59.171, que apresentou o quadro de conceitos que segue:

Dimensão	Conceito
1. Missão e Plano de desenvolvimento Institucional.	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3

4. A comunicação com a sociedade.	1
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	2
9. Políticas de atendimento aos discentes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Com relação aos Requisitos Legais, a Comissão de Avaliação *in loco* os considerou atendidos.

A SERES (à época SESu) realizou a análise do processo, em fevereiro de 2011, resultando na identificação de fragilidades com base no Relatório do Inep de nº 59.171, tal como não seguir satisfatoriamente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), comprometendo assim *a oferta do ensino superior por estar com 50% dos conceitos AQUÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade*. Do relatório da Comissão Própria de Avaliação (CPA), pouco é utilizado para subsidiar modificações no PDI. Além de não haver participação dos segmentos da comunidade acadêmica, não existe um setor de Ouvidoria, nem independência da CPA. Os canais de comunicação não funcionam adequadamente, assim como os serviços via sistema on-line de secretaria e de biblioteca *constituíram em um item de reclamação do corpo discente*. Foram identificadas outras inadequações na estrutura física do prédio onde ocorrem as atividades acadêmicas.

Mediante a análise das fragilidades apontadas pela Comissão, a Secretaria concluiu que deveria *haver o saneamento destas para que os serviços prestados à sociedade tenham um referencial mínimo de qualidade*. Desse modo, para que a IES continuasse ofertando cursos, a SERES decidiu celebrar Protocolo de Compromisso, nos termos legais do Decreto 5.773/06, no qual deve conter necessariamente as recomendações feitas pelos especialistas, entre elas:

- a) *Diagnóstico das condições de oferta do curso;*
- b) *Medidas de melhoria nas dimensões que apresentaram conceitos inferiores ao referencial mínimo de qualidade ou que tenham demonstrado fragilidades;*
- c) *Atendimento a todos os requisitos legais;*
- d) *Responsáveis pela execução das medidas;*
- e) *Prazo total para execução das medidas que não ultrapasse o dia 30 de junho de 2011.*

Dessa forma, relatório de cumprimento das medidas de saneamento deverá ser encaminhado, pela IES, à Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias antes de encerrar o período de execução do Protocolo de Compromisso, para só então ser realizada a reavaliação *in loco*.

O processo de recredenciamento ficou sobrestado até que a IES apresentou o Termo de Cumprimento das metas constantes do Protocolo de Compromisso, em 30 de maio de 2011, relatando tempestivamente as ações de saneamento realizadas.

Uma nova Comissão de Avaliadores foi designada pelo Inep, composta pelos professores Anna Christina de Almeida (coordenadora), Ricardo Reis Cordeiro e Walter Motta Ferreira, que realizaram a visita entre 4 e 8 de outubro de 2011, exarando o Relatório nº 90.651, no dia 14 de outubro de 2011. Nas considerações finais da análise dos especialistas, consta que a *Faculdade Brasileira apresenta um perfil SIMILAR aos referenciais de qualidade com sólidas perspectivas de desenvolvimento*, tendo sido levada em conta a análise de requisitos legais e considerações sobre cada uma das dez dimensões. Foram atribuídos os conceitos que seguem na tabela abaixo:

Dimensão	Conceito
1. Missão e Plano de desenvolvimento Institucional.	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos discentes.	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Comparativamente, os conceitos atribuídos nas avaliações dos especialistas às dez dimensões estão no quadro a seguir, destacando-se em negrito as dimensões em que houve alteração positiva no conceito:

DIMENSÃO	CONCEITO	
	2009	2011
Dimensão 1	2	4

Dimensão 2	3	3
Dimensão 3	3	3
Dimensão 4	1	4
Dimensão 5	2	3
Dimensão 6	3	3
Dimensão 7	2	3
Dimensão 8	2	3
Dimensão 9	3	4
Dimensão 10	4	4

Conforme a Consulta Textual, no e-MEC, em dezembro de 2014, a Faculdade Brasileira oferece 19 (dezenove) cursos superiores presenciais de graduação (nas modalidades bacharelado e licenciatura), além de 12 (doze) cursos de pós-graduação *lato sensu*. Em consulta ao site da instituição (vitoria.muitivix.edu.br), também em dezembro de 2014, constavam 18 (dezoito) cursos de pós-graduação *lato sensu*, com algumas diferenças – cursos novos e outros que saíram, como os da área de Farmácia – todos com a observação de “Periodicidade de Oferta eventual”. Tramitam no e-MEC 7 (sete) processos em análise, sendo 3 (três) de renovação de reconhecimento de curso, 3 (três) de reconhecimento de curso e o de credenciamento institucional, ora em análise. A seguir, encontram-se os cursos de graduação, todos presenciais, nas modalidades bacharelado e licenciatura, atualmente oferecidos, e respectivos ano e conceitos obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e Conceito Preliminar de Curso (CPC) dos que já tiveram alunos concluintes para o Enade, além do Conceito de Curso (CC) e respectivo ano da avaliação.

Cursos Presenciais	Ano	Enade	CPC	CC
ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	2012	5	5	-
ARQUITETURA E URBANISMO (BACHARELADO)	2011	2	2	4 (2014)
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	-	SC	SC	3 (2012)
DIREITO (BACHARELADO)	2012	4	4	4 (2007)
EDUCAÇÃO FÍSICA (BACHARELADO)	-	-	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	-	-	-	3 (2014)
ENFERMAGEM (BACHARELADO)	2010	3	3	3 (2008)
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (BACHARELADO)	-	-	-	-
ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	2011	4	4	-
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (BACHARELADO)	-	-	-	-
ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (BACHARELADO)	-	-	-	-
ENGENHARIA DE PETRÓLEO (BACHARELADO)	-	-	-	4 (2013)
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	-	-	-	-
ENGENHARIA ELÉTRICA (BACHARELADO)	2011	3	3	4 (2008)
ENGENHARIA MECÂNICA (BACHARELADO)	-	-	-	-
ENGENHARIA QUÍMICA (BACHARELADO)	-	-	-	4 (2014)
FARMÁCIA (BACHARELADO)	2010	3	3	3 (2008)
MEDICINA (BACHARELADO)	-	SC	SC	3 (2011)
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	-	-	-	4 (2014)
PSICOLOGIA (BACHARELADO)	2012	4	4	4 (2008)

Em 8 de abril de 2014, no relatório exarado pela SERES, consta que foi instaurada diligência pela utilização indevida da sigla UNIVIX, pois *contraria o disposto na Resolução CNE/CES nº 7 de 28/11/2008*, Art, 1:

Art. 1. Só serão credenciadas e recredenciadas pelo Ministério da Educação instituições de educação superior cujas denominações adotadas expressem com legitimidade a organização acadêmica, a missão e os objetivos da mantida, conforme estabelecidos em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico Institucional, Estatuto e Regimento. (...)

A IES respondeu informando que as ações necessárias para a adequação de sua denominação já estavam sendo realizadas. Este relator pôde confirmar isso, consultando a página institucional cujo endereço eletrônico atualmente é “vitoria.multivix.edu.br”, inclusive contendo, na abertura da página, um apelo para os alunos consultarem as informações acadêmicas no novo “Portal Acadêmico”, endereço eletrônico “portal.multivix.edu.br”, que substituiu o antigo “Aluno on line”.

A SERES fez referência às observações feitas pela Comissão de Avaliação sobre o cumprimento das medidas para superar as fragilidades apontadas no Protocolo de Compromisso, com destaque para:

- elaboração de novo PDI;
- implantação de Núcleo de Avaliação Institucional;
- ampliação dos espaços para atividades didáticas, tais como laboratórios e biblioteca;
- recomposição da CPA, com participação mais efetiva de todos os membros;
- implantação do Plano de Carreira Docente e sua homologação;
- Plano de Carreira do corpo técnico-administrativo aguardando homologação.

A Secretaria concluiu seu parecer, apontando que os conceitos positivos atribuídos a todas as dimensões reúnem as condições necessárias para o recredenciamento institucional, e submeteu o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Mérito

O Índice Geral de Cursos (IGC) atribuído à IES, no último ciclo avaliativo, realizado em 2013, foi “4” (quatro), o IGC contínuo “302” (trezentos e dois) e o Conceito Institucional (CI) “3” (três), obtido em 2011. Os requisitos legais foram considerados todos atendidos, *perfazendo assim integralmente as exigências de itens (sic) essenciais do processo avaliativo*. O corpo docente, na sua totalidade, tem, no mínimo, título de especialista. Entre os 202 professores, 118 têm título de mestre ou doutor, perfazendo 58,42%, e 84 são especialistas, ou 41,58%. Também na totalidade, o vínculo empregatício é pela CLT e o regime de trabalho está de acordo com o requisito legal para faculdades.

A Comissão de Especialistas considerou que a IES atendeu todos os requisitos legais – condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais (PNE), titulação, regime de trabalho e forma legal de contratação do corpo docente, planos de cargo e carreira – *perfazendo assim integralmente as exigências de itens essenciais do processo avaliativo*.

A diligência, instaurada pela SERES, em 28 de setembro de 2012, referente à utilização indevida da sigla UNIVIX, foi respondida tempestivamente, em 25 de outubro de 2012, quando a IES expressou sua compreensão da necessidade de se adequar à legislação vigente, mas seria um processo complexo para mudar a marca já consolidada que envolveria a comunidade acadêmica – milhares de alunos matriculados, de egressos e centenas de docentes

e técnicos-administrativos – além da sociedade civil. Entretanto, as mudanças foram efetivamente feitas, visto que, no mês de dezembro de 2014, quando este relator analisou o processo, a IES já estava utilizando a nova sigla MULTIVIX, de acordo com a exigência legal estabelecida na **Resolução CNE/CES nº 7, de 28/11/2008**.

Considerações do relator

Em 8 de abril de 2014, a SERES exarou seu parecer, concluindo que a IES corrigiu suas fragilidades, cumprindo adequadamente as medidas propostas em protocolo de compromisso, manifestando-se assim favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Brasileira, e submeteu o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação CES/CNE. Desse modo, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Brasileira (MULTIVIX), com sede na Rua José Alves, nº 301, Bairro Goiabeiras, no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão S/A (EMBRAE), com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente